



PROJETO DE LEI Nº <sup>31</sup> /2017

*“Institui a Semana "Na Mão Certa" no âmbito do município de Ipatinga e da outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído a "SEMANA NA MÃO CERTA", a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, a promover o evento, que deverá ocorrer na quarta semana do mês de novembro;

Art. 4º A "Semana na Mão Certa" terá como objetivo:

I - Promover uma ampla união de esforços para acabar com a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Ipatinga;

II - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com a as crianças e adolescentes;

III - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

IV- Orientar toda sociedade, sobre as garantias asseguradas as crianças e adolescentes pela Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênios com instituições, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do programa de combate a violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Keyder, 06 de janeiro de 2017.

A(s) Comissão (ões)  
*Exploração e*  
*Direitos Humanos*  
Para Fins de Parecer  
em: *11.04.17*  
Prazo para Parecer  
Até: *18.04.17*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: *11.04.17*  
SECRETARIA GERAL

*Ademir Claudio Dias*  
VEREADOR

*As comissões de*  
*- legislação*  
*- Direitos Humanos.*

*Att.*  
*Silma*  
*11/04/17*



## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado visa regulamentar, no âmbito do município de Santana de Ipatinga, a Semana Na Mão Certa, que já vem de fato, sendo realizada no município, pela Empresa Intercement Brasil SA, localizada no Distrito Industrial de Santana do Paraíso, juntamente com Instituto Intercement."

Lançado em 2006 pela Childhood Brasil, o Programa Na Mão Certa, congrega as empresas através da adesão ao Pacto Empresarial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras, tendo como público alvo os caminhoneiros.

Vários municípios já aderiram ao programa, como o município de Pedro Leopoldo, que segundo a Promotora de Justiça da comarca, foi um sucesso, toda sociedade demonstrou interesse e motivação em levar informações aos profissionais do asfalto, com objetivo de esclarecer e facilitar a vida daqueles que transportam além do progresso . material, o progresso moral.

A principal estratégia adotada pelas empresas e municípios é a sensibilização dos motoristas de caminhão, para que atuem como agentes de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

"Estamos em um país de dimensões continentais, onde o cenário da violência sexual contra crianças e adolescentes é preocupante e exige a atenção imediata de toda a sociedade. Precisamos de ações articuladas envolvendo diferentes setores (público, empresarial e social). Todos têm uma responsabilidade e uma contribuição a ser exercida e este é dos grandes desafios que temos na Childhood Brasil. ~na Maria Drummond, Diretora Executiva da Childhood Brasil.

A presente proposição visa unir a sociedade, para evitar que este mal continue nos assombrando.

Como forma de evitar o abuso sexual de nossas crianças e adolescentes, é que convido aos nobres vereadores desta Casa, a estarem aprovando o Projeto de Lei apresentado.

Ipatinga, 07 março de 2017.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 12.09.17  
SECRETARIA GERAL

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Ademir Cláudio Dias, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Institui a Semana "Na Mão Certa" no âmbito do município de Ipatinga e da outras providências.*”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

[...]

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município:

*I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;*

[...]

*IV - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade.*

A LOM em seu art. 50, II, estabelece que: “*quanto à iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá: a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara*”;



Conforme análise pelos artigos acima citados, a matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município do ponto de vista de sua iniciativa e legalidade estando em consonância com os objetivos prioritários do Município, atendendo as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão manifesta-se pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei de n.º 31/2017, e no tocante ao mérito recomenda a aprovação, remetendo ao Plenário para discussão.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de abril de 2017.

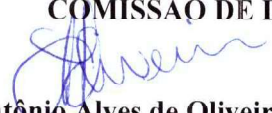
#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Jadson Heleno Moreira**  
Presidente


**Paulo César dos Reis**  
Vice-Presidente

  
**Antônio José Ferreira Neto**  
Relator

#### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

  
**Antônio Alves de Oliveira**  
Presidente

**Vanderson José da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Sebastião Ferreira Guedes**  
Relator